



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº15/2009.**

O **Procurador Regional da União-2ª Região** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1 – Designar o Advogado da União, Dr. **CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO**, para representar o militar da ativa Contra-Almirante(Médico) **PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES**, atualmente na função de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha, nos autos do Processo nº2007.51.01.001640-9, em curso na 14ª Vara Federal, da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro.

2 – Dê-se ciência e publique-se.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

  
Daniel Levy de Alvarenga

Procurador Regional da União-2ª Região

*Reuni  
em 17/09/09  
às 11:43h  
Catalina*

RECEBIDO EM 11/09/09  
• OR FEB  
PROCURADORIA DA UNIÃO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CONFIDENCIAL**



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA**

Rua Conde de Bonfim, n° 54 - Tijuca  
CEP: 20520-053 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel: (21) 2566-1209 – secom@cmam.mar.mil.br

Ofício n° 291/CMAM-MB

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora  
**ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA**  
Advogada da União  
Avenida Rio Branco, 135 – 13° andar – Centro  
CEP: 20.020-100 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Prestação de Informações.**

Senhora Advogada da União,

1. Em atenção ao Ofício n° 307-10.1/2009, dessa Procuradoria, recebido neste Centro Médico em 9 de setembro de 2009, referente à solicitação de representação judicial realizada através do Ofício n° 259/2009/CMAM-MB, vem apresentar os requisitos exigidos pela OS n° 31 de 13 de junho de 2007 da Procuradoria Geral da União, conforme informações abaixo alinhavadas.

a) Da qualificação

PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade n° 388.941 emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, e inscrito no CPF sob o n° 513.456.257-15, residente nesta Cidade à Rua Afrânio de Mello Franco n° 419 apartamento 103 – Leblon, CEP 22.430-060, atualmente desempenhando o cargo de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM).

b) Síntese dos fatos

Trata-se de ação ordinária de anulação de ato administrativo cumulada com indenização por danos morais, movida pelo 3° SG-EF JARLY SILVA, em face da União e do então Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES na ocasião Diretor da Unidade Integrada de Saúde Mental – UISM, que tramita na 14ª Vara Federal sob o número 2007.51.01.001640-9 (anexo), onde alega em síntese, perseguição daquele Diretor, através de atos considerados como abuso de autoridade, alegando ainda, que o referido Diretor, deixou de apreciar requerimento do demandante que pretendia assistir aulas nos dias em que estivesse de plantão naquela Unidade e por ter supostamente mandado a Oficial Encarregada retirar as indicações positivas do Militar em sua folha de avaliação semestral. No pedido, requer gratuidade de justiça,

reconhecimento da ilegalidade dos atos praticados pelo 2º demandado e indenização por danos morais, com valor atribuído de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Argumenta-se em defesa que todos os atos praticados pelo então Diretor da UISM, aconteceu no estrito cumprimento do dever legal, atuando-se rigorosamente no âmbito de sua competência funcional e em obediência aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, qual seja, a Lei Federal n.º 6.880/80 (Estatuto dos Militares), bem como os decretos n.º 95.480/87 (Ordenança Geral para o Serviço da Armada), Decreto n.º 88.545/83 e a própria Carta Magna em seu artigo 142.

Fundamenta-se que a pretensão autoral caminha a desencontro das Normas Navais, sendo tal iniciativa, mera conduta de obter Controle Externo sobre assuntos de Soberania Naval, discricionários da Administração que se encontram dentro da Legalidade.

c) Justificativa de defesa

A Justificativa de defesa encontra-se nos autos do processo em referência, precisamente às fls.71/87 do anexo, ocasião em que foram apresentadas ao Advogado da União, Dr. Ricardo Arruda Gonçalves, podendo ser acrescentados novos argumentos no caso da avaliação de conveniência pelo Douto Advogado Representante.

d) Indicação de Testemunhas

A indicação de testemunha deverá ser realizada segundo a avaliação de conveniência do Douto Advogado Representante.

e) Contatos

Todo contato poderá ser realizado através dos telefones funcionais, números (21) 2566-1202, (21) 2566-1311 e (21) 2566-1250, e pessoal (21) 9921-1900.

Correio eletrônico deverá ser enviado para o endereço [paulo.cesar@cmam.mar.mil.br](mailto:paulo.cesar@cmam.mar.mil.br).

Caso entenda necessário, poderá ser contatado o Assessor Jurídico deste Centro Médico, 2º Tenente (RM2-T) Wilson Ribeiro Alexandre de Oliveira, através do telefone funcional (21) 2566-1229 ou pessoal (21) 7830-8358 e no correio eletrônico funcional [wilson@cmam.mar.mil.br](mailto:wilson@cmam.mar.mil.br), em razão de seu conhecimento de causa e da autorização expressa por este que subscreve.

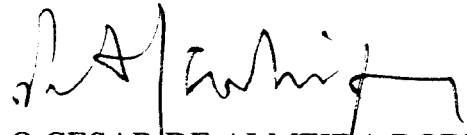
f) Informações Processuais

Inicialmente cabe lembrar que a União foi devidamente citada e apresentou contestação às fls. 53/59 no processo em referência, sendo requerido através do despacho de fl. 50, que se realizasse a citação do 2º Réu, o Contra-Almirante PAULO CESAR, **qual não aconteceu até a presente data**. É de causar estranheza, que o referido processo tenha dado continuidade, conforme podemos perceber das decisões de fl. 88 que intimou o autor para pronunciar-se sobre a contestação e demais documentos acostados e a decisão de fl. 92, para que as partes apresentem provas justificadamente.

Processualmente, restariam a manifestação das partes para que os autos fossem conclusos ao Magistrado para sentença, acontece, que tal procedimento poderá ser saneado pelo próprio Magistrado, ou poderá ser adotada corrente minoritária, que entenda que o 2º Réu esteja devidamente citado, quando da intimação de fl. 46, que intimou o Diretor do CMAM, para que apresentasse aos autos, número da identidade e CPF do 2º réu, a qual foi respondido através do Ofício nº 173/CMAM-MB, fls. 49 dos autos em referência, assinado pelo próprio, ou até mesmo pelo Ofício nº 278/2008/CMAM, fl. 71/87, também assinado pelo Contra-Almirante Paulo Cesar com defesa complexa sobre o assunto.

Logo, apresenta-se razoável o chamamento do feito à ordem para que seja saneado o processo, com a citação pessoal do Contra-Almirante PAULO CESAR, sob pena de nulidade de uma futura sentença monocrática que não visualize o vício.

2. Diante das informações prestadas, espera-se, tenha cumprido as exigências da OS n.º 31 de 2007 da Procuradoria Geral da União, ensejando o deferimento da representação Judicial requerida.



PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES

Contra-Almirante (Md)

Diretor

Cópias:

CMAM-03 s/anexo

CMAM-46 s/anexo

Arquivo s/anexo

**CONFIDENCIAL**

CMAM-01/CMAM-46

63471000036/2009-11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 135/13º andar – Centro – Rio de Janeiro  
Tel. (21) 3095-6200 Fax: (21) 3095-6262

NOTA TÉCNICA ASS/GM/2009

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009.

Ao Sr. Procurador Regional da União – 2ª. Região  
Dr. DANIEL LEVY DE ALVARENGA

Referência. : Ofício nº 291/CMAM-MB, de 11 de setembro de 2009.  
Processo nº: 2007.5101001640-9 – 14ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Autor: JARLY SILVA  
Réu: PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES

Assunto: Representação Judicial de Paulo Cesar de Almeida Rodrigues

Trata-se de Ofício no. 291/CMAM-MB, do Centro Médico Assistencial da Marinha, no qual é solicitada autorização para a representação judicial com vistas à defesa de PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES, Contra-Almirante (Médico), atualmente ocupante da função de Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha, sendo que à época dos fatos ocupava a função de Diretor da Unidade Integrada de Saúde Mental - UISM, nos autos do processo no. 2007.5101001640-9, em trâmite perante a 14ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual figura como autor o Jarly Silva.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o autor ajuizou ação ordinária de anulação de ato administrativo combinada com ação

AHammes/AssessJur

indenizatória por entender ter sido vítima de perseguição e, solicita assim, que sejam reconhecidas as alegadas ilegalidades contra ele cometidas e, tendo em vista não ser possível o retorno ao *status quo ante*, requer a condenação a título de danos morais em valor não inferior a cem salários mínimos, ale, da condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

Outrossim, na forma da OS no. 31, de 13 de junho de 2007, em seu art. 2º., que lista elementos que devem ser apresentados quando do requerimento do pedido de representação, cabe análise do cumprimento dos requisitos, assim vejamos:

- a) "I – nome completo e qualificação do requerente, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada;" – presente no item "a" do requerimento.
- b) "II – descrição pormenorizada dos fatos" – presente no item "b", bem como na petição inicial trazida ao requerimento e na cópia dos autos em fls. 71 a 87 (item "c" do requerimento).
- c) "III – citação da legislação constitucional e infraconstitucional, inclusive atos regulamentares e administrativos, explicitando as atribuições de sua função e o interesse público envolvido;" – presente no item "b" do requerimento, bem como nas fls. 71 a 87 dos autos (item "c" do requerimento), destacando entre outros, a Lei no. 6.880/80, os Decretos no. 95.480/87 e 88.545/86, além da Constituição Federal em seu art. 142.
- d) "IV – justificativa do ato ou fato relevante à defesa do interesse público" – presente nas fls. 71 a 87 dos autos (item "c" do requerimento) , que sob análise prévia, ao que se demonstra, o ato foi decorrência do estrito cumprimento do dever legal e regulamentar, afastando-se a ilegalidade apontada na petição inicial;
- e) "V – indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida" – o processo judicial citado é aquele para o qual é pedida a representação, bem como o Inquérito Policial;
- f) "VI – cópias reprográficas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações" – presente na cópia dos autos encaminhada.
- g) "VII – cópias reprográficas integrais do processo ou do inquérito correspondente" – segue em anexo ao ofício cópia dos autos do processo para o qual se requer a representação.

- h) "VIII – indicação de testemunhas, com respectivas residências" – item "d", serão apresentadas conforme conveniência do advogado representante, se assim o for.
- i) "IX – indicação de meio eletrônico e endereço para contato" – presente no item "e" do requerimento.

Ainda, não se mostram presentes quaisquer das excludentes constantes no art. 4º. da OS no. 31, de 2007.

Assim, conforme relatório acima e presentes os requisitos do art. 2o. da OS no. 31/PGU, sugiro:

- 1- Com base no art. 4º. §3º. da OS no. 31/PGU, pela aprovação do pedido de representação judicial do réu em questão e, desta forma, seja designado advogado para representar judicialmente o requerente. Em sendo este o caso, deve-se informar o respectivo advogado acerca do item "f" do requerimento, no que tange a citação do ora réu, cabendo a análise da necessidade de saneamento do processo.
- 2- Entendo desnecessário o pedido de ingresso da união como assistente simples, nos termos do art. 6º. da OS no. 31/PGU, tendo em vista a ação em questão ter sido ajuizada também em face da União Federal, constando esta, por conseguinte, já como parte da referida ação, que, por sua vez, já tramita em Vara Federal.
- 3- Seja oficiado o requerente em questão sobre a decisão, em caso de concordância de V. Sa., conforme minuta anexa.

À consideração superior,

  
Rosilene Moreira Cardias Santaguida  
Advogada da União  
Coordenadora do grupo Militar – PRU 2ª. Região

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

**Ref. Proc. 2007.5101001640-9 – 14ª. Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

**Autor: JARLY SILVA**

**Réu: PAULO CÉSAR DE ALMEIDA RODRIGUES**

**Requerimento Of. 291/CMAM-MB, de 11.09.09**

**Assunto: Representação Judicial**

**URGENTE**

*Recebi  
15/09/09  
às 16:30h  
Galvão*

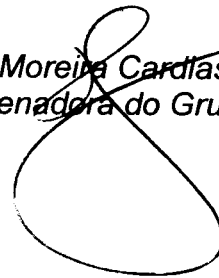
Sr. Procurador-Regional  
Dr. Daniel Levy de Alvarenga,

1 – Encaminho-lhe parecer opinando pelo deferimento da representação judicial da autoridade-ré.

2 - Por conseguinte, indico a atuar na representação judicial do militar PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES o Advogado da União - Dr. CLÁUDIO GEOFFROY GRANZOTTO.

3 - À Consideração de V.Sa.

Rosilene Moreira Cardias Santaguida  
Coordenadora do Grupo Militar



*Recebi 15/09/09,  
17h.  
Jardel*





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

---

**Ref.: Ofício nº291/CMAM-MB.**

**Origem: CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA**

**Assunto: Prestação de Informações para representação Judicial do Contra-Almirante  
PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES – Processo 2007.51.01.001640-9 –  
14ªVF/RJ.**

**DESPACHO**

**O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Ordem de Serviço PGU nº 31, de 13 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a Nota Técnica ASS/GM/2009, da Assessoria do Grupo Militar.
2. Dê-se ciência imediatamente ao requerente, com cópia da OS nº15/2009, que está designando o Dr. Claudio Geoffroy Granzotto, para representá-lo.
3. Registre-se e archive-se.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009.

**Daniel Levy de Alvarenga**  
*Procurador Regional da União – 2ª Região*



CÓPIA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO**

OFÍCIO Nº 332 -10 /2009- PRU2-RJ/ES

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**Contra-Almirante PAULO CESAR DE ALMEIDA RODRIGUES**  
Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha  
Marinha do Brasil  
Rua Com de Bonfim, 54 - Tijuca  
20520-053 Rio de Janeiro - RJ

*Ref.: Ofício nº291/CMAM - MB*

Senhor Diretor,

Á vista do Ofício epigrafo, encaminho cópia da Nota Técnica ASS/GM/2009, com a minha aprovação, bem como cópia da OS 15/2009, que está designando o Dr. Claudio Geoffroy Granzotto, Advogado da União em exercício no Grupo Militar, para representá-lo nos autos do processo nº2007.51.01.001640-9, em curso na 14ªVF/RJ.

Respeitosamente,

  
Daniel Levy de Alvarenga  
Procurador Regional da União-2ª Região